

RESOLUÇÃO N.º 47-CD, de 28 de abril de 2023.

Altera-se o art. 6.º, da Resolução n.º 35-CD, de 24 de abril de 2017 e revoga-se disposições em contrário.

A Presidente da Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo - CAPASEMU, no uso da competência que lhe confere a Lei Complementar 208, de 06 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1.º - Altera-se o artigo 6.º, da Resolução n.º 35-CD, de 27 de abril 2017, que dispõe sobre a coparticipação dos filiados e seus dependentes, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A parcela de coparticipação dos filiados obedecerá a seguinte tabela:

SERVIÇOS	FILIADOS TITULARES E DEPENDENTES ATÉ 18 ANOS	CÔNJUGES E DEPENDENTES COM IDADE DE 18 A 28 ANOS	DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, FILIADOS E DEPENDENTES CADASTRADOS NO PROGRAM DE VULNERABILIDADE E PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIAL A PORTADORES DE DOENÇAS CONGÊNITAS
<i>Consultas Médicas, Internações, Exames de Diagnósticos e Terapêuticos e Anestésias</i>	<i>25 % (vinte e cinco por cento)</i>	<i>35 % (trinta e cinco por cento)</i>	<i>20 % (vinte por cento)</i>
<i>Tomografias, Ressonâncias, Ultrassonografia, Ecografia e Outros Exames Similares</i>	<i>25 % (vinte e cinco por cento)</i>	<i>35 % (trinta e cinco por cento)</i>	<i>20 % (vinte por cento)</i>
<i>Acupuntura, Fisioterapia, RPG, Quiropraxia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Psicopedagogia e Hidrofisioterapia</i>	<i>25 % (vinte e cinco por cento)</i>	<i>35 % (trinta e cinco por cento)</i>	<i>20 % (vinte por cento)</i>
<i>Pilates</i>	<i>100 % (cem por cento)</i>	<i>100 % (cem por cento)</i>	<i>100 % (cem por cento)</i>

<i>PEDIASUIT: Tratamento fisioterápico – Distúrbios neurológicos, paralisia cerebral, lesões traumáticas cerebrais e outras similares que afetem as funções motoras e cognitivas</i>	<i>25 % (vinte e cinco por cento)</i>	<i>35 % (trinta e cinco por cento)</i>	<i>20 % (vinte por cento)</i>
<i>Cirurgias Bariátricas, Bucomaxilofacial, Periodônticas, Implante de Balão Intragástrico</i>	<i>25 % (vinte e cinco por cento)</i>	<i>35 % (trinta e cinco por cento)</i>	<i>20 % (vinte por cento)</i>
<i>Vacinas (crianças até 12 anos)</i>	<i>30 % (trinta por cento)</i>	<i>100 % (cem por cento)</i>	<i>100 % (cem por cento acima de 12 anos)</i>

§ 1.º - Na especialidade de fisioterapia, os procedimentos/sessões serão autorizados conforme prescrição médica.

§ 2.º - Na especialidade nutrição, será autorizada 01 (uma) consulta ao mês por filiado(a).

§ 3.º - Nas especialidades de psicologia, psicopedagogia, quiropraxia, pilates, acupuntura, terapia ocupacional, psicomotricidade e RPG, serão autorizadas 04 (quatro) sessões por membro ao mês.

§ 4.º - O tratamento por ondas de choque será autorizado mediante prescrição médica e no limite de 03 (três) aplicações ao ano por filiado(a).

§ 5.º - Na especialidade de psicologia, quando houver tratamento de mais de um membro familiar, serão autorizadas até 08 (oito) sessões mensais.

§ 6.º - Na especialidade de fonoaudiologia, serão autorizadas até 08 (oito) sessões mensais por filiado(a).

§ 7.º - No caso de repetição do procedimento para colocação de Balão Intragástrico ou de Cirurgia Bariátrica, as despesas serão integralmente às expensas do(a) filiado(a).

§ 8.º - Os procedimentos em números excedentes ao previsto neste artigo deverão ser autorizados pelo Órgão Gestor e quando autorizados as despesas serão integralmente suportadas pelo(a) filiado(a).

§ 9.º - Procedimentos realizados fora do âmbito municipal serão ressarcidos conforme tabela estabelecida com demais prestadores conveniados.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de maio de 2023.

Art. 3.º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Passo Fundo, 28 de abril de 2023.

Vera Maria Vieira
 Presidente da CAPASEMU

Adriele Aparecida D'Avila
 Presidente do Conselho Deliberativo